

Portaria n.º **724** de **19** de **abril** de **2001**.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Prêmio “Qualidade na Educação Infantil - 2001”, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO DE SOUZA

ANEXO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O “Prêmio Qualidade na Educação Infantil - 2001”, tem por finalidade valorizar projetos desenvolvidos com crianças entre zero e seis anos de idade em instituições públicas de caráter educativo das Redes de Ensino, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, de maneira a:

I - Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da Educação Infantil, premiando 27 (vinte e sete) professores, sendo 1 (um) por Unidade da Federação.

II - Identificar práticas exitosas e de qualidade desenvolvidas em Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), que possam servir de referência a outros profissionais;

III - Difundir experiências pedagógicas relevantes praticadas por professores individualmente ou em equipe que visem a ampliação do universo cultural infantil, assim como a socialização da criança, premiando também a Secretaria de Educação cujo professor apresentar o melhor trabalho.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 2º - O “Prêmio Qualidade na Educação Infantil” é promovido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC, FUNDAÇÃO ORSA E UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/UNDIME, sob a coordenação da Secretaria de Educação Fundamental, que ficará responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - As despesas referentes à premiação, bem como as de locomoção e de estadia para a solenidade de premiação, dos 27 (vinte e sete) professores selecionados e do Secretário(a) de Educação cujo trabalho foi premiado em primeiro lugar, ficarão a cargo da Fundação ORSA.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO

Art. 4º - A seleção dos trabalhos concorrentes ao “Prêmio Qualidade na Educação Infantil” será realizada mediante análise de Relato de Experiências acrescido de material comprobatório (fotos, produção de crianças, etc.).

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - O Prêmio destina-se aos professores de Educação Infantil das Redes Públicas de Ensino, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal que estejam em atuação.

§ 1º - Cada candidato só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e, em caso de mais de um autor, caberá apenas um prêmio.

§ 2º - Trabalhos e professores já premiados em outros concursos não poderão concorrer novamente.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 6º - O prazo para inscrição será de 02 de maio a 29 de junho de 2001, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 7º - A apresentação do trabalho equivalerá à inscrição e corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente regulamento inclusive, da autorização para publicação, e divulgação na mídia.

Art. 8º - A inscrição deverá ser feita, pessoalmente ou por correspondência registrada, na sede da UNDIME no Estado ou na Secretaria de Educação do Município, ou do Estado e do Distrito Federal, devendo o participante receber documentação comprobatória da entrega.

Parágrafo único. Os trabalhos recebidos pelas Secretarias de Educação, exceto no Distrito Federal, deverão ser encaminhados à sede da UNDIME de seu Estado.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 9º - O trabalho deverá relatar uma experiência pedagógica concreta, concluída ou em andamento, contendo:

- I - descrição da situação anterior à experiência;
- II - objetivo da experiência;
- III - desenvolvimento das ações incluindo as tarefa(s) solicitada(s) às crianças, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionado(s), avaliação da atividade da criança e produção da criança, quando for o caso;
- IV - avaliação dos resultados, com a respectiva análise e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observado o disposto nos incisos I a IV, deste artigo.

CAPÍTULO VII DA FORMA DO TRABALHO

Art. 10 - O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

- I - em envelope lacrado com a indicação: “Prêmio Qualidade na Educação Infantil – 2001” e com o título do trabalho;
- II - em duas vias, uma delas, sem identificação;
- III - datilografado ou digitado;
- IV - com folha de rosto contendo nome completo do candidato, e da Instituição onde trabalha;
- V - nos trabalhos com mais de um autor, deverá estar identificado aquele que participará das solenidades de premiação;
- VI - ficha informativa do professor/candidato (anexada ao Regulamento);
- VII - síntese do trabalho apresentado;
- VIII - ficha informativa da instituição onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida (anexada ao Regulamento).

Parágrafo único. O material anexado ao relato (fotos, trabalhos das crianças, fitas de vídeo, álbuns, etc) deverá ser identificado com nome do trabalho e do seu autor.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 11- A avaliação será realizada em dois níveis:

I - pela Comissão Julgadora Estadual e do Distrito Federal, que escolherá os 05 (cinco) melhores trabalhos dentre os inscritos até 31 de julho de 2001, enviando-os ao MEC até o dia 06 de agosto 2001 atendendo a procedimentos estabelecidos pela SEF.

II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá os 27 (vinte e sete) melhores trabalhos, entre aqueles selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais e do Distrito Federal e classificará o melhor trabalho, até o dia 24 de agosto de 2001.

Art. 12 - Não serão considerados os trabalhos enviados ao MEC que não tenham sido selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 13 - São os seguintes os critérios para a avaliação:

I - o contexto e as possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência;

II - a formação do professor, tendo em vista os resultados pedagógicos obtidos com sucesso, a partir da experiência desenvolvida em sala de aula;

III - a inclusão da experiência no projeto educativo da instituição;

IV - a exemplaridade da experiência;

V – consistência pedagógica e a clareza conceitual;

VI – tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade da criança, de sua comunidade e do mundo atual;

VII – a clareza, a correção lingüística e a objetividade do relato da experiência.

Art. 14 – A UNDIME encaminhará ao MEC, com os trabalhos selecionados:

I – Ato de nomeação da Comissão Julgadora;

II – ata da Comissão Julgadora;

III - relação dos trabalhos inscritos e dos selecionados;

IV – segunda via das fichas de inscrição de todos os trabalho inscritos.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 15 - As Comissões Julgadoras Estaduais, constituídas de 6 (seis) membros, serão designadas pelas Representações da UNDIME nos Estados e compostas por representantes que respondam pela Educação Infantil na Secretaria Estadual de Educação (SE), no Conselho Estadual de Educação, na União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e 2 (dois) especialistas em Educação Infantil de universidades.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora do Distrito Federal, constituída de 6 (seis) membros, será designada pelo Sr. Secretário de Educação e composta por 2 (dois) representantes que respondam pela Educação Infantil na Secretaria de Educação do Distrito Federal, 2 (dois) no Conselho de Educação do Distrito Federal e 2 (dois) especialista em Educação Infantil de universidades.

Art. 16 - A Comissão Julgadora Nacional será constituída por 10 membros designados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação composta por representantes da Secretaria de Educação Fundamental - SEF, da Fundação ORSA, do Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP), e 02 especialistas de universidades , representando centros de excelência que desenvolvam programas de formação de professores de Educação Infantil, indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB).

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 17 - A cada um dos 27 (vinte e sete) trabalhos selecionados em nível nacional será conferido:

I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não deduzido o imposto de renda;

II - diploma de premiação;

III - kit contendo material para trabalho com a criança (livros, lápis de cor, tinta, etc.)

Art. 18 - A cada um dos 27 (vinte e sete) Secretários de Educação responsáveis pelas escolas onde se realizam as experiências premiadas, será conferida uma estatueta.

Art. 19 – À Secretaria de Educação, responsável pela escola onde se desenvolveu a experiência considerada a melhor, entre as 27 ganhadoras será conferido um veículo contendo materiais pedagógicos, brinquedos, livros, instrumentos musicais, discos, TV e vídeo, caracterizando-se como um acervo móvel para servir à rede escolar de Educação Infantil.

Parágrafo único. As despesas com transporte dos prêmios ficarão sob a responsabilidade de cada premiado.

Art. 20 - A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, em Brasília, em data e local a serem definidos, com a presença dos premiados: professores e Secretário de Educação cuja experiência foi considerada a melhor, do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro da Educação e demais autoridades do MEC, da Fundação ORSA e da UNDIME.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Caberá à Comissão Julgadora em cada Estado e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados.

Art. 22 – Não será permitida a participação de acompanhantes e/ou co-autores (Art. 10 inciso V) na solenidade de premiação.

Art. 23 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação Fundamental.